



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI N.º 7.600, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

Autoriza o Município de Santo Antônio da Patrulha a ceder os direitos creditórios de Precatório Judicial.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, de forma onerosa, a empresa GERMANN E PECHMANN LTDA-EPP, os direitos creditórios decorrentes do Precatório Federal n.º 5015039-41.2015.4.04.9388, oriundo do processo judicial n.º 2000.71.00.006287-3, que tramitou na 3.ª Vara Federal de Porto Alegre, cujas partes eram a extinta Autarquia Municipal Hospital de Santo Antônio da Patrulha contra a União Federal.

Art. 2.º Para a realização da operação a que se refere o art. 1.º, o Prefeito fica autorizado a ceder a Empresa GERMANN E PECHMANN LTDA-EPP o valor integral do Valor de Face do Precatório, deduzidas as parcelas pertencentes a advogados que representaram a extinta Autarquia naquela ação, se houver.

Art. 3.º Os recursos decorrentes da operação de que trata o art. 1º serão para o resarcimento dos equipamentos adquiridos e das benfeitorias necessárias, incluindo material e mão de obra do bloco cirúrgico e da saúde mental, obrigatórios para a liberação de funcionamento através de alvará sanitário e a concretização da pactuação com o Estado – processo n.º 101060-2000/09-5 – Cont. Global n.º 293/2015, que serão parte integrante do patrimônio da Municipalidade.

§1.º O pagamento dos valores a serem indenizados, ficam condicionados à conferência pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado, da Secretaria da Administração, do Município, sobre os bens e benfeitorias que fazem parte do caput.

§2.º Caso o valor conferido pelo Setor de Patrimônio, até a entrada em vigor desta Lei, seja inferior ao valor de face do precatório a empresa GERMANN E PECHMANN LTDA-EPP terá o prazo para apresentação das notas até a conclusão da obra do bloco cirúrgico.

§3.º Se findado o prazo do §2.º do art. 3.º e não houver comprovação de despesas a empresa GERMANN E PECHMANN LTDA-EPP terá que ressarcir os cofres públicos no valor corresponde a diferença aferida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de abril de 2016.

Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira

Secretário da Administração